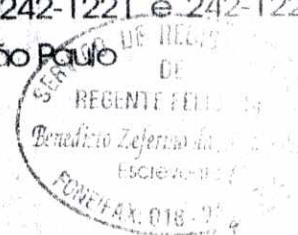


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI N° 1.871/97



**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica concedido isenção total da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, aos contribuintes que se enquadrem nas condições exigidas no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.531/91.

**Artigo 2º**- Os contribuintes que se julgarem beneficiados com os favores desta Lei deverão requerê-los para o exercício objeto do lançamento.

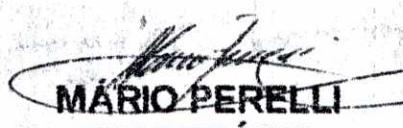
**Artigo 3º**- Os benefícios da presente Lei perdurarão enquanto as condições estabelecidas no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.531/91 se hizerem presentes.

**Artigo 4º**- Caberá a Lançadora a incumbência de proceder a atualização do Cadastro Municipal, verificando, em cada caso, o preenchimento dos requisitos desta Lei.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de dezembro de 1997.

  
**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MÁRIO PERELLI**  
**SECRETÁRIO**

Assinado na presença de Lei  
Publicado no Livro 01  
Ano 1998  
Assinado 01 de 1998  
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ  
REGISTRO CIVIL